

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. Ernst, L. Wildpanner, A. Keidel e G. Meessen, agentes)

Objeto

Pedido baseado nos artigos 278.º e 279.º TFUE e destinado à suspensão da execução da Decisão C(2019) 8501 final da Comissão, de 20 de novembro de 2019, relativa a um processo nos termos do artigo 18.º, n.º 3, e do artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho (processo AT.40522 — Embalagens metálicas).

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 8 de janeiro de 2020 — Valiante/Comissão

(Processo T-13/20)

(2020/C 95/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Diego Valiante (Antuérpia-Berchem, Bélgica) (representante: R. Wardyn, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão de 14 de março de 2019 que indefere o pedido de admissão do recorrente ao concurso interno COM/1/AD10/18 (AD10);
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 27.º do Estatuto dos Funcionários pela decisão que indefere a admissão do recorrente ao concurso interno devido a não ter o grau mínimo exigido.
 - O recorrente alega que o grau mínimo não é um indicador real das competências. Consequentemente, o requisito de um grau mínimo impede o recrutamento de candidatos experientes e qualificados.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do princípio da igualdade de tratamento e do artigo 27.º do Estatuto dos Funcionários ao exigir um grau mínimo que não afeta da mesma maneira agentes temporários e funcionários.

3. Terceiro fundamento, relativo à violação do artigo 27.º do Estatuto dos Funcionários devido à exigência que se candidatem a um só domínio, o que impede o recrutamento fundado nas mais elevadas qualidades de competência, rendimento e integridade numa base tão alargada quanto possível.

Recurso interposto em 8 de janeiro de 2020 — Tratkowski/Comissão

(Processo T-14/20)

(2020/C 95/45)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Michal Tratkowski (Bruxelas, Bélgica) (representante: R. Wardyn, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão de 14 de março de 2019 que indefere o pedido de admissão do recorrente ao concursos interno COM/2/AD12/18;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 27.º do Estatuto dos Funcionários pela decisão que indefere a admissão do recorrente ao concurso interno devido a não ter o grau mínimo exigido. O recorrente alega que o grau mínimo não é um indicador real das competências. Consequentemente, o requisito de um grau mínimo impede o recrutamento de candidatos experientes e qualificados.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do princípio da igualdade de tratamento e do artigo 27.º do Estatuto dos Funcionários ao exigir um grau mínimo que não afeta da mesma maneira agentes temporários e funcionários.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do artigo 27.º do Estatuto dos Funcionários devido à exigência que se candidatem a um só domínio, o que impede o recrutamento fundado nas mais elevadas qualidades de competência, rendimento e integridade numa base tão alargada quanto possível.

**Recurso interposto em 14 de janeiro de 2020 — Intertranslations (Intertransleisions)
Metafraseis/Parlamento**

(Processo T-20/20)

(2020/C 95/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Intertranslations (Intertransleisions) Metafraseis AE (Kallithea Attikis, Grécia) (representante: N. Korogiannakis, advogado)